PORTARIA Nº 165 / 2010

Dispõe sobre a dispensa de vistoria de campo nas solicitações de primeiro lançamento e de alteração de dados da unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário, previsto no inciso I do art. 211 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 329 da Lei 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

- Art. 1º A Administração Tributária poderá dispensar a vistoria de campo da solicitação de primeiro lançamento ou alteração de dados da unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de:
 - I) alteração:
 - a) do nome do proprietário;
 - b) do fator de correção da construção, quando previsto na legislação vigente;
 - c) da natureza de ocupação, de residencial para comercial;
 - d) de dados cadastrais que não impliquem em diminuição de alíquota; ou
- e) de mudança de logradouro, observado o que dispõe o *caput* e o parágrafo único do art. 221 da Lei nº 7.186/2006.
- II) primeiro lançamento, desmembramento, amembramento e alterações de dados cadastrais correlatos, quando a unidade imobiliária:
- a) for localizada em logradouro classificado como zona popular, de acordo com a Tabela da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares TRSD; ou
 - b) tiver área construída inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados).
- § 1º De acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade processual, a Administração Tributária poderá dispensar a vistoria prevista no *caput*, nas hipóteses não relacionadas nesta Portaria.
- § 2º O deferimento da solicitação fica condicionado à apresentação dos documentos indicados no Anexo Único desta Portaria.
- Art. 2º Fica aprovado o formulário "Solicitação de Serviços Imobiliários", que constitui o Anexo Único desta Portaria.
 - Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 087, de 26 de junho de 2008.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 13 de dezembro de 2010.

FLÁVIO MATTOS Secretário

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 14/12/2010